



Sumário

LEIS E DECRETOS	1
ATOS DO PREFEITO	3
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO	3
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	3
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	3
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA DE GOVERNO	5
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	5
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	6
SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL	6
SECRETARIA DE SAÚDE	7
SECRETARIA DE TRANSPORTE	9
SECRETARIA DE URBANISMO	10
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	15
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	17
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A	17
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	17
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	17
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	17
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	30
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	30

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.516, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA MARIA DA GLORIA BRAGA FERREIRA, A ATUAL RUA 10 - JARDIM IMPERADOR - ITAPEBA - MARICÁ - 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º Denomina como RUA MARIA DA GLORIA BRAGA FERREIRA, a atual Rua 10 - Jardim Imperador - Itapeba - Maricá - RJ - 1º Distrito deste município; CEP: 24.913-635.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.
Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.517, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA AUREA MARIA DAS NEVES, A ATUAL RUA SETENTA E QUATRO, CEP: 24.916-463, NO BAIRRO GUARATIBA, MARICÁ.
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º Denomina como AUREA MARIA DAS NEVES a atual Rua 74, Cep: 24916-463, no bairro Guaratiba, Maricá - RJ.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.
Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.518, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a denominação da Rua José Ferreira da Costa, a atual Rua Primeiro de Fevereiro, CEP 24903-155 - no bairro de Jacaroá - Maricá - RJ.
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º Denomina como Rua José Ferreira da Costa a atual Rua Primeiro de Fevereiro, CEP 24903-155, no bairro de Jacaroá - Maricá - RJ.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.
Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.519, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024
Dispõe sobre o Fundo de Investimentos Imobiliário no município de Maricá, autoriza a desafetação e alienação de bens públicos e dá outras providências.
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Capítulo I
DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)
Art. 1º O Codemar Fundo de Investimento Imobiliário de Maricá (FII) vinculado à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR consiste em uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários.
§ 1º O referido Fundo de Investimentos Imobiliário tem por objeto a viabilização do desenvolvimento de empreendimentos imobiliários em

imóveis localizados em áreas estratégicas do município de Maricá, por meio da aplicação do seu patrimônio, inclusive de forma a gerar os recursos necessários ao pagamento das contraprestações devidas em função dos serviços implementados nos Ativos Imobiliários e Ativos Ambientais, que atendam à necessidade e /ou utilidade pública e o interesse social.

§ 2º Poderão constituir patrimônio do Fundo:

I - ativos imobiliários, incluindo, sem limitação, imóveis, direitos reais sobre bens imóveis, Certificado de Potencial Adicional de Construção - CEPAC;

II - títulos de renda fixa públicos ou privados em operações finais, compromissadas e/ou cotas de fundos de investimento;

III - ações e/ou cotas de sociedades cujo propósito de investimentos seja o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários nos Ativos Imobiliários; e

IV - ativos ambientais, incluindo Cédula de Produto Rural Verde - CPR Verde e Unidade de Crédito de Sustentabilidade (UCS).

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal Imobiliário (FII) os recursos provenientes da alienação de bens constitutivos do Fundo, além de outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas.

Art. 3º Para a plena aplicabilidade e eficácia das operações do Codemar Fundo de Investimento Imobiliário, serão observadas a legislação aplicável, as normas dos órgãos regulatórios bem como as normas contidas no regulamento do Fundo, elaborado em consonância com as disposições contidas nos normativos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), concernentes à:

I - política de investimentos;

II - patrimônio do Fundo;

III - política de emissão de cotas;

IV - taxa de ingresso;

V - política de distribuição de resultados;

VI - regras de administração, gestão e remuneração do fundo;

VII - hipóteses de vedações;

VIII - assembleia geral de cotistas;

IX - hipóteses de representação dos cotistas;

X - demonstrações financeiras;

XI - encargos;

XII - integralização, dissolução, liquidação e amortização parcial de cotas;

XIII - tributação;

XIV - fatores de risco;

XV - objeto do fundo;

XVI - outras regras de aplicação, deveres, obrigações, responsabilidades e restrições que se fizerem necessárias.

Capítulo II

DA DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Art. 4º Com a finalidade de integrar o patrimônio disponível do Fundo, fica autorizada a desafetação dos bens públicos elencados no Anexo único desta Lei, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o propósito de alienação descrito no artigo 5º.

Capítulo III

DA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Art. 5º Com a finalidade de composição, integralização e aplicação relacionadas ao Codemar Fundo de Investimento Imobiliário, fica o Poder Executivo Municipal de Maricá autorizado a alienar de forma não onerosa à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - Codemar os bens descritos no Anexo único desta Lei.

§ 1º A alienação dos referidos imóveis será disciplinada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que definirá a responsabilidade pela regularização, critérios de avaliação pertinentes e os demais procedimentos cabíveis.

§ 2º O Decreto mencionado no parágrafo primeiro conterá a relação dos imóveis sujeitos à desafetação e os imóveis sujeitos à regularização.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.

Expediente



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1500	19088	R\$ 10.000.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	1704	20543	R\$ 169.000,00
5 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 - GABINETE DO PROCURADOR	2.122.0.1	DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIAS	3.3.9.0.91	1500	18878	R\$ 22.600.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.5.9.0.61	1704	21360	R\$ 41.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT. OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.85	1704	20756	R\$ 8.837.968,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1021	URBANIZAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS	4.4.9.0.51	1704	20797	R\$ 2.100.130,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.1.97	1500	20484	R\$ 10.000.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 53.748.098,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

RATIFICO
Processo n.º 17403/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a despesa e RATIFICO, por inexigibilidade de Chamamento de Público, com fulcro no artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 54/2017, visando a REALIZAÇÃO DA 9º FESTA LITE-RÁRIA INTERNACIONAL DE MARICÁ - FLIM 2024 e ADJUDICO o objeto em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO – CNPJ: 59.833.673/0001-75, no valor de R\$ 12.168.000,00 (doze milhões cento e sessenta e oito mil reais).
Maricá, 27 de setembro de 2024.
Fabiano Taques Horta
Prefeito do Município de Maricá

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024
Processo Administrativo n.º 16084/2023
O Agente de contratação do Município de Maricá informa: Registro de Preços para contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para execução de serviços de manutenção e reparos em atendimento ao Programa de Melhorias Habitacionais. Data de realização do certame: 08/11/2024, às 10h na plataforma Compras.gov. Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), através do Portal de Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo e-mail: maricacpl@gmail.com. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 - REMARCAÇÃO
Processo Administrativo n. 2179/2024 – Objeto: Contratação de ins-

tuição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil para operacionalização financeira de parcela de recursos oriundos do Fundo Soberano de Maricá para manutenção da terceira fase do Programa Fomenta Maricá, de oferta de créditos no município de Maricá. O Pregoeiro do Município de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o pregão eletrônico supracitado que estava SUSPENSO será remarcado para o dia 17/10/2024 às 10 h. Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), através do Portal de Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo e-mail: maricacpl@gmail.com. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023 - REMARCAÇÃO
Processo Administrativo n. 2238/2022 – Objeto: Registro de Preços para a prestação do serviço gestão de mão de obra de cozinheiro, copeiro, copeiro de lactário e auxiliar de almoxarife ao Município de Maricá. A Pregoeira do Município de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o pregão presencial supracitado que estava SUSPENSO por determinação do TCE (Tribunal de cotas do Estado do Rio de Janeiro), será remarcado para o dia 15/10/2024 às 10 h. Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o site eletrônico, através do Portal de Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo e-mail: maricacpl@gmail.com. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 32/2024, VISANDO SUA RERRATIFICAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21188/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E **MV DA C PROMOÇÕES LTDA**
OBJETO: **RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 32/2024** QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, CONFORME O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023:
O PREÂMBULO DO CONTRATO Nº 32/2024, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
ONDE SE LÊ:
"REPRESENTADA POR MARCOS VINICIUS DA COSTA BARROSO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº **0.75*.***.*** EXPEDIDA PELO IFP/RJ, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 905.***.***.***."
LEIA-SE:
"REPRESENTADA POR MARCOS VINICIUS DA COSTA BARROSO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº **07.5*.***.*** EXPEDIDA PELO IFP/RJ, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 905.***.***.***."
DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES **DO CONTRATO Nº 32/2024**, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2024
MARICÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2024
MARIANA OLIVEIRA PRÍNCIPE DO AMARAL
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ATOS DA SECRETÁRIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e abastecimento, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que a Ata de Registro de Preços nº 35/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS PARA O PROJETO MARICÁ É UM POMAR ARBORIZADO PARA ATENDER AO PLANO PLURIANUAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, em favor da empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, CNPJ: 02.753.224/0001-08, no valor de R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/.
Maricá, 02 de outubro de 2024.
Mariana Oliveira Príncipe do Amaral
Secretária de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Mat.: 112.456

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

EXTRATO DO TERMO Nº 06 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 67/2021, VISANDO O SEU REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16684/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
OBJETO: REAJUSTE DO CONTRATO Nº 67/2021 QUE, POR SUA VEZ, TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS ESTUDANTES LISTADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16684/2020, DISTRIBUÍDAS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NOS EDITAIS Nº 002/2019, 003/2019 E 007/2019, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO AO "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO", QUE VISA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS ABAIXO:
I. REAJUSTE DO CONTRATO Nº 67/2021, A PARTIR DE JANEIRO DE 2024, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO.
VALOR: R\$ 23.325,12 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 87.01.12.364.0091.1288;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 5428/2024;
RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 67/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETOS MUNICIPAIS N.º 158/2018 E Nº 832/2022 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024.
MARICÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2024.
VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

EXTRATO DO TERMO Nº 04 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 63/2022, VISANDO O SEU REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 802/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS
OBJETO: REAJUSTE DO CONTRATO Nº 63/2022, NOS TERMOS ABAIXO:
I. REAJUSTE DO CONTRATO Nº 63/2022, A PARTIR DE JANEIRO DE 2024, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO.
VALOR: R\$ 52.032,96 (CINQUENTA E DOIS MIL, E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 87.01.12.364.0091.1288;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.39.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 5324/2024.
RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 63/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETOS MUNICIPAIS N.º 158/2018 E Nº 832/2022 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024.
MARICÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2024.
VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 491 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024
DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 362/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5192/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 487 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
O SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 362/2022, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR o servidor ROMULO LUIZ PINTO DE BARROS CONCEIÇÃO – MATRÍCULA N.º 111.317 – CPF 147. ***-**-**, na condição de fiscal titular, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 362/2022.
Art. 2º INCLUIR a servidora CAROLINY CARUSO FERREIRA BISPO – MATRÍCULA 113.286 – CPF 119. ***-**-**, na condição de fiscal titular, e o servidor ALEXSANDER DE OLIVEIRA ALVES – MATRÍCULA 109.098 – CPF 012.***-**-**, na condição de suplente passando assim a comporem a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 362/2022.
Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos antecedentes, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
FISCAL – THIAGO BRAGA DE OLIVEIRA – MAT. 108.588, CPF: 149. ***-**-**;
FISCAL – CAROLINY CARUSO FERREIRA BISPO – MAT. 113.286, CPF: 119. ***-**-**;
FISCAL - LUDMILA DE SOUZA BIANCARDI – MAT. 112.590, CPF: 152. ***-**-**;
SUPLENTE - ALEXSANDER DE OLIVEIRA ALVES – MAT. 109.098, CPF: 012. ***-**-**.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de sua publicação.
Publique-se.
Maricá, 30 de setembro de 2024.
RICK THOMAZ AQUINO
SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AUTORIZO
Processo n.º 17403/2024.
Em conformidade com os pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria de Conformidade Processual, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 54/2017, para a REALIZAÇÃO DA 9ª FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE MARICÁ - FLIM 2024, através da: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO – CNPJ: 59.833.673/0001-75, no valor de R\$ 12.168.000,00 (doze milhões cento e sessenta e oito mil reais), conforme processo administrativo n.º 17403/2024.
27 de setembro de 2024.
Carla Maria Nogueira Ribeiro.
Secretária Interina de Educação.
Matrícula 106.412.

Ato Autorizativo: Nº 005/2024
AUTORIZA o funcionamento do
Estabelecimento que menciona:
O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições, fundamentado na Deliberação Nº 001/2010 do Conselho Municipal de Educação e Decreto Nº 1944/98 do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Maricá e considerando o Parecer da Comissão Verificadora, exarado no Processo nº 0012470/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR, de acordo com o dispositivo do Decreto nº 1944/98 e da Deliberação CME nº 001/2010, o Centro Educacional Lutita Kuntz LTDA, nome fantasia Espaço Kids Creche Escola, situado na Rua Professor Cardoso de Menezes, nº 1785, quadra 578, lote 32, Jardim Atlântico Oeste - Itaipuaçu - Maricá - RJ, Cep:24.935-410, a ministrar Educação Infantil atendendo Creche e Pré Escola (2 a 5 anos de idade) em horário parcial.
Art. 2º - Este Ato Autorizativo entra em vigor na data de sua publicação
Maricá, 30 de setembro de 2024.
Márcio Batalha Jardim
Secretário de Educação
Matrícula 110941

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2024
CONSIDERANDO a relevância da atuação do nutricionista, considerado como serviço essencial diante do suporte prestado por este profissional para a saúde, educação e bem-estar da Comunidade Escolar, conforme justificativa exposta no anexo III.
A Secretaria de Educação de Maricá, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no processo seletivo do edital nº 002/2024 disposto no anexo I.
Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço informado munidos da documentação disposta no anexo II.
O não comparecimento do candidato na data e horário estabelecido no presente edital poderá acarretar na sua eliminação no processo seletivo.
Maricá, 02 de outubro de 2024.
Carla Maria Nogueira Ribeiro
Secretária Interina de Educação
Matrícula 106412
ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO			
CARGO	CLASSIFICADOS	HORÁRIO	DATA
NUTRICIONISTA	1º ao 14º	09:00	08/10/2024
	15º ao 27º	14:00	

ENDEREÇO: Secretaria de Educação - Rua Bacelar da Silva Bezerra, nº 105, Centro-Maricá.

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS (Obrigatórios) Original e Cópia
2 FOTOS 3X4
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CPF
CARTEIRA DE TRABALHO (Frente e Verso da Página da Foto e Número)
PIS/ PASEP
TÍTULO DE ELEITOR
COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (último 90 dias, Conta: Luz, Água, Gás, Telefone Fixo e Aluguel)
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER
CERTIFICADO DE RESERVISTA
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVÓRCIO;
ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE ISENTOS
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp)
ÓRGÃO DE CLASSE CATEGORIA PROFISSIONAL (quando houver)
ATESTADO DE APTIDÃO DE SAÚDE PARA O CARGO (ATESTADO MÉDICO)* (Prazo máximo de 02 dias úteis a partir da data de contratação para entrega)
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES
CERTIDÃO DE NASCIMENTO
CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO (Menor de 07 anos)
CPF DEPENDENTES (OBRIGATÓRIO DESDE O NASCIMENTO)
DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE ESCOLAR (Maiores de 07 anos)
CPF E RG DO CÔNJUGE

*** Exclusivamente o atestado de aptidão de saúde para o cargo (ATESTADO MÉDICO) * terá o prazo máximo de 02 dias úteis a partir da data de contratação para entrega.**

**ANEXO III
JUSTIFICATIVA**

A contratação de nutricionista para atuar nas Unidades Escolares do Município de Maricá é caracterizada como um serviço essencial por diversas razões, a saber:

1. Saúde e Bem-Estar: A nutrição adequada é fundamental para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças. Um nutricionista garante que os alunos recebam refeições balanceadas, contribuindo para a prevenção de doenças e promovendo a saúde geral.
2. Impacto no Desempenho Acadêmico: A alimentação saudável está diretamente ligada ao desempenho escolar. Um nutricionista pode otimizar as refeições escolares, melhorando a concentração e o aprendizado dos alunos.
3. Atendimento às Diretrizes Nutricionais: A presença de um nutricionista assegura que a escola cumpra as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelece diretrizes para a oferta de alimentos saudáveis às crianças.
4. Educação Nutricional: O nutricionista desempenha um papel vital na educação alimentar, capacitando os alunos e suas famílias a fazerem escolhas saudáveis, o que tem um efeito positivo a longo prazo na saúde da comunidade.
5. Prevenção de Problemas de Saúde: A atuação do nutricionista na identificação de necessidades nutricionais e na implementação de programas de prevenção é crucial para evitar problemas como obesidade, diabetes e desnutrição.
6. Suporte em Situações de Emergência: Durante períodos de crise, a presença de um nutricionista é essencial para adaptar rapidamente às estratégias de alimentação e garantir que todos os alunos tenham acesso a alimentos seguros e nutritivos.
7. Integração Comunitária: O nutricionista atua como um recurso valioso na promoção de parcerias entre a escola e a comunidade, promovendo iniciativas de saúde e bem-estar que beneficiam não apenas os alunos, mas também suas famílias.

Ao considerar esses aspectos, é evidente que a atuação do profissional em epígrafe vai além do serviço de alimentação, configurando-se como um suporte essencial para a saúde, educação e bem-estar da Comunidade Escolar.

Neste contexto, torna-se imperioso a convocação de 27 nutricionistas, provenientes do processo seletivo formalizado através do edital nº 002, de 06 de março de 2024, para atendimento da demanda existente na Rede Municipal de Ensino.

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 496, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 11/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 12 DE 13 DE JANEIRO DE 2022 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 11/2022, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,

RESOLVE:
Art. 1º INCLUIR a servidora ALESANDRA PRUDÊNCIO NICÁCIO PEREIRA, MATRÍCULA Nº 113.241, CPF 041. ***.***.**, na condição de SUPLENTE, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 11/2022.

Art. 2º Em razão da alteração indicada no artigo antecedente, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
FISCAL - BRUNO LOURENÇO BARBOSA, MATRÍCULA: 111.948, CPF 144. ***.***.**,

FISCAL - FELIPE CARDOZO HENRIQUES DE ALBUQUERQUE, MATRÍCULA: 112.808, CPF: 155. ***.***.**,
FISCAL - MARIA STELA DE FREITAS BOREL, MATRÍCULA: 109.916; CPF: 097. ***.***.**,
SUPLENTE: FERNANDA MARTINS CHAGAS TELLES - MATRÍCULA: 112.485; CPF: 121. ***.***.**,
SUPLENTE: ALESANDRA PRUDÊNCIO NICÁCIO PEREIRA, MATRÍCULA Nº 113.241, CPF 041. ***.***.**,
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2024.
Publique-se.
Marica, 02 de outubro de 2024.
GABRIEL SIGGELKOW GUIMARÃES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E
ASSENTAMENTOS HUMANOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2024.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LARISSA VITORINO DE SOUZA.
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, DE UMA ÁREA, MEDINDO 68,16 M² (SESENTA E OITO VÍRGULA DEZESSEIS METROS QUADRADOS), SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PÁSCOA, IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA MARIA GOMES DE OLIVEIRA 74, LOTE 197, QUADRA 09, UNIDADE 202, LOTEAMENTO JARDIM RAPHAVILLE, ITAPEBA, MARICÁ/RJ, CUJA MATRÍCULA NO RGI É DE Nº 118.194.
PRAZO: ESTE INSTRUMENTO POSSUI PRAZO INDETERMINADO CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA, DESDE QUE ATENDIDOS OS FINS RELATIVOS AO OBJETO CORRESPONDENTE, PODENDO SER REVOGADO A QUALQUER TEMPO, HAVENDO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE INDENIZAÇÃO.
VALOR: O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO IMPORTARÁ EM VALOR PELO USO DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, LEI Nº 3.105/2022 E LEI Nº 2.598/2015.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024.
MARICÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2024.
VICTOR DIAS MAIA SOARES
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA CCC Nº 456 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 285/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2024.
O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 285/2024.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA DA COSTA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 112.965, e inscrita no CPF sob o nº 085. ***.***.**, para figurar como GESTORA DO CONTRATO Nº 285/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.
Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 285/2024, nos seguintes termos:
FISCAL ADMINISTRATIVO - DEBORAH DE ALCANTARA BASTOS - MATRÍCULA: 112.315, CPF: 115. ***.***.**,
FISCAL TÉCNICO - YURI RICARDO DE MELLO, MATRÍCULA Nº 112.019, CPF: 151. ***.***.**,
SUPLENTE - MARCELLA COSTA RIBEIRO LIMA CORREA PITOTE - MATRÍCULA: 3001103, CPF: 151. ***.***.**,
Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº

936/2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
Publique-se.
Maricá, 30 de setembro de 2024.
VICTOR DIAS MAIA SOARES
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15031/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARCUS ANTONIO UMBELINO MARTINS
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, DE UMA ÁREA, MEDINDO 51,25 M² (CINQUENTA E UM VÍRGULA VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE PALMEIRAS MARICÁ II, IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA ESTRADA HENFIL Nº 160, ÁREA 3, UNIDADE 103, CAMBURI, MARICÁ – RJ, CUJA MATRÍCULA NO RGI É DE Nº 120.857.
PRAZO: ESTE INSTRUMENTO POSSUI PRAZO INDETERMINADO CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA, DESDE QUE ATENDIDOS OS FINS RELATIVOS AO OBJETO CORRESPONDENTE, PODENDO SER REVOGADO A QUALQUER TEMPO, HAVENDO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE INDENIZAÇÃO.
VALOR: O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO IMPORTARÁ EM VALOR PELO USO DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, LEI Nº 3.105/2022 E LEI Nº 2.598/2015.
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024.
MARICÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2024.
VICTOR DIAS MAIA SOARES
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA CCC Nº 413 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 253/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15031/2023.
O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 253/2024.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA DA COSTA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 112.965, e inscrita no CPF sob o nº 085. ***.***.**, para figurar como GESTORA DO CONTRATO Nº 253/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.
Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 253/2024, nos seguintes termos:
FISCAL ADMINISTRATIVO - DEBORAH DE ALCANTARA BASTOS - MATRÍCULA: 112.315, CPF: 115. ***.***.**,
FISCAL TÉCNICO - YURI RICARDO DE MELLO, MATRÍCULA Nº 112.019, CPF: 151. ***.***.**,
SUPLENTE - MARCELLA COSTA RIBEIRO LIMA CORREA PITOTE - MATRÍCULA: 3.001.103, CPF: 151. ***.***.**,
Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
Publique-se.
Maricá, 02 de outubro de 2024.
VICTOR DIAS MAIA SOARES
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FAZENDA**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (476.642).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: MUITOFACIL ARRECADACAO E RECEBIMENTO LTD

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 25 de setembro de 2024

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (599.014).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: SUELEN CRISTINA ALVES DA CRUZ

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 25 de setembro de 2024

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (1897/2019)

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: FABIO COSTA AZEVEDO 09240214704

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 25 de setembro de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (8808/2021)

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: JANES GREI DA SILVA MONTEIRO

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 25 de setembro de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (10447/2017)

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: ANTONIO FORTUNATO DE SOUZA 03207106706

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 25 de setembro de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (12168/2017)

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: ANA PAULA FARIAS DE OLIVEIRA

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 25 de setembro de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (17175/2016)

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: JORCELIA GUIMARAES NASCIMENTO 84621818791

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 25 de setembro de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (17384/2018)

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: ANGELA RIBEIRO MEDEIROS

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 25 de setembro de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (19573/2017)

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: GABRIEL DE SOUZA CHAVES 12315830702

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 25 de setembro de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO FÍSICO (20916/2017)

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: LEONARDO RODRIGUES GOULART

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 25 de setembro de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 478, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 175/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14888/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 295 DE 30 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da coordenadoria de contratos e convênios em observância ao art. 42, §4 do decreto municipal nº 158/2018 e art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 175/2023, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VI-

SANDO À ASSISTÊNCIA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À ANIMAIS DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E ANIMAIS RESGATADOS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora JENNIFER GOMES MONTEIRO - MAT.: 112.484, CPF: 128. ***-**-**, na qualidade de titular da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 175/2023.

Art. 2º INCLUIR a servidora ELAYNE VIEITES ROSA ROCHA - MAT.: 113.085, CPF: 084. ***-**-**, na qualidade de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 175/2023.

Art. 3º Em razão da substituição indicada nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - ANA FLÁVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM - MAT.: 111.561, CPF: 164. ***-**-**;

FISCAL - TANIELA PEREIRA DUTRA - MAT.: 110.619, CPF: 128. ***-**-**;

FISCAL - ELAYNE VIEITES ROSA ROCHA - MAT.: 113.085, CPF: 084. ***-**-**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/07/2024.

Publique-se.

Maricá, 30 de setembro de 2024.

OTÁVIO DUARTE DE MARINS ARAÚJO

SECRETARIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 483, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 180/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14906/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 301 DE 20 DE JUNHO DE 2023. O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da coordenadoria de contratos e convênios em observância ao art. 42, §4 do decreto municipal nº 158/2018 e art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 180/2023, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISA-DO À ASSISTÊNCIA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À ANIMAIS DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E ANIMAIS RESGATADOS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora JENNIFER GOMES MONTEIRO - MAT.: 112.484, CPF: 128. ***-**-**, na qualidade de titular da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 180/2023.

Art. 2º INCLUIR a servidora ELAYNE VIEITES ROSA ROCHA - MAT.: 113.085, CPF: 084. ***-**-**, na qualidade de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 180/2023.

Art. 3º Em razão da substituição indicada nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - ANA FLÁVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM - MAT.: 111.561, CPF: 164. ***-**-**;

FISCAL - TANIELA PEREIRA DUTRA - MAT.: 110.619, CPF: 128. ***-**-**;

FISCAL - ELAYNE VIEITES ROSA ROCHA - MAT.: 113.085, CPF: 084. ***-**-**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/07/2024.

Publique-se.

Maricá, 30 de setembro de 2024.

OTÁVIO DUARTE DE MARINS ARAÚJO

SECRETARIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

ERRATA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 464, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2441/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ANIMAL D'OR SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA.

CONTRATO: 278/2023
PROCESSO Nº: 2441/2023
NA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ - JOM, DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2024, EDIÇÃO Nº 1640, ANO XVI, PÁGINA 7.
ONDE SE LÊ:
“Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de **04/09/2024.**”
LEIA-SE:
“Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de **01/07/2024.**”
MARICÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2024.
OTÁVIO DUARTE DE MARINS ARAÚJO
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

ERRATA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 445, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3211/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E **VETERINÁRIA SÃO BOAVENTURA DE MARICÁ LTDA.**
CONTRATO: 262/2023
PROCESSO Nº: 3211/2023
NA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ - JOM, DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2024, EDIÇÃO Nº 1637, ANO XVI, PÁGINA 4.
ONDE SE LÊ:
“Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de **01/08/2024**”
LEIA-SE:
“Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de **01/07/2024**”
MARICÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2024.
OTÁVIO DUARTE DE MARINS ARAÚJO
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 487 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.
DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 296/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14842/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 475 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da coordenadoria de contratos e convênios em observância ao art. 42, §4 do decreto municipal nº 158/2018 e art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 296/2023, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À ASSISTÊNCIA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A ANIMAIS DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E ANIMAIS RESGATADOS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR a servidora JENNIFER GOMES MONTEIRO - MAT.: 112.484, CPF: 128. ***. ***-**, na qualidade de titular da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 296/2023.
Art. 2º INCLUIR a servidora ELAYNE VIEITES ROSA ROCHA - MAT.: 113.085, CPF: 084. ***. ***-**, na qualidade de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 296/2023.
Art. 3º Em razão da substituição indicada nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
FISCAL - ANA FLÁVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM - MAT.: 111.561, CPF: 164. ***. ***-**;
FISCAL – TANIELA PEREIRA DUTRA - MAT.: 110.619, CPF: 128. ***. ***-**;
FISCAL - ELAYNE VIEITES ROSA ROCHA - MAT.: 113.085, CPF: 084. ***. ***-**.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/07/2024.
Publique-se.
Maricá, 01 de outubro de 2024.
OTÁVIO DUARTE DE MARINS ARAÚJO
SECRETARIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

ERRATA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 458, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18217/2022.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EDLAYNE DA SILVA LUCAREVSCHI VETERINARIA MARICA LTDA
CONTRATO: 257/2023
PROCESSO Nº: 18217/2022
NA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ - JOM, DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2024, EDIÇÃO Nº 1641, ANO XVI, PÁGINA 9.
ONDE SE LÊ:
“Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de **04/09/2024**”
LEIA-SE:
“Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de **01/07/2024**”
MARICÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2024.
OTÁVIO DUARTE DE MARINS ARAÚJO
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17172/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023 - SMS (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10159/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 119.720,07 (CENTO E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E SETE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.303.0081.2173;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 2632;
NOTA DE EMPENHO: 429/2024; 430/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024.
MARICÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 125 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 95/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17172/2024.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 95/2024 - SMS.
RESOLVE:
ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 95/2024 - SMS CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, conforme o disposto na Ata de Registro de Preços nº 35/2023 - SMS (referente ao Processo Administrativo nº 10159/2022, Pregão Eletrônico nº 19/2023), conforme o disposto no Edital e Termo de Referência, bem como o disposto abaixo:
FISCAL - ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS - MAT: 107.969 - CPF: 117. ***. ***-**;
FISCAL - ELAINE DA COSTA MARQUES - MAT: 109.750 - CPF: 176. ***. ***-**;
FISCAL - RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR - MAT: 112.018 - CPF: 110. ***. ***-**;
SUPLENTE - BRUNO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARTINS - MAT: 112.016 - CPF: 103. ***. ***-**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.
Publique-se.
Maricá, 30 de setembro de 2024.
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19757/2024.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, ATRAVÉS DO DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024 - SMS
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 40.715,18 (QUARENTA MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2186;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1500;
NOTA DE EMPENHO: 452/2024.
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2186;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1500;
NOTA DE EMPENHO: 453/2024.
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2186;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1500;
NOTA DE EMPENHO: 454/2024.
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.303.0081.2173;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 2632;
NOTA DE EMPENHO: 455/2024.
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.303.0081.2173;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 2632;
NOTA DE EMPENHO: 456/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2024.
MARICÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2024.
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 131 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 104/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19757/2024.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 104/2024 - SMS.
RESOLVE:
ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 104/2024 - SMS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, conforme o processo administrativo nº 19757/2024, através do disposto na Ata de Registro de Preços nº 13/2024 - SMS:
FISCAL - ELAINE DA COSTA MARQUES - MAT: 109.750 - CPF: 176. ***. ***-**;
FISCAL - RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR - MAT: 112.018 - CPF: 110. ***. ***-**;
SUPLENTE - BRUNO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARTINS - MAT: 112.016 - CPF: 103. ***. ***-**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.
Publique-se.
Maricá, 01 de outubro de 2024.
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024-SMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 SRP
Validade: 01/10/2025
O MUNICÍPIO DE MARICÁ, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Juliana Nogueira dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 20.0**. ***-* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 109. **.***-, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024 SRP, realizado por meio do processo administrativo nº 17463/2023, homologado em 17/09/2024 e publicado no Jornal Oficial do Município (JOM) em 20/09/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral envasada em garrafão retornável de 20 litros e aquisição de garrafões vazios em material plástico com capacidade de 20 litros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante o disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024 SRP e no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – São Órgãos Participantes da presente Ata:

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação;
- c) Secretaria de Comunicação Social;
- d) Secretaria de Cultura;
- e) Secretaria de Economia Solidária;
- f) Secretaria de Ordem Pública;
- g) Secretaria de Esporte e Lazer;
- h) Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos;
- i) Secretaria de Proteção Animal;
- j) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda;
- k) Secretaria de Trabalho;
- l) Secretaria de Turismo;
- m) Secretaria de Urbanismo.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens e fornecedor:

ITEM	CAT-MAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	445485	Água mineral natural sem gás, envasada em embalagem plástica retornável com capacidade para 20 litros.	Purin	UNID.	19.376	R\$ 3,45	R\$ 66.847,20
VALOR TOTAL							R\$ 66.847,20
FORNECEDOR: PURIN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA							
CNPJ: 27.986.433/0001-14							
ENDEREÇO: Rua Edmundo Ferreira Guimarães, S/N, Correntezas - 4º distrito, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000							
REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Lisboa Ferreira							
CPF: 027. **.***-							
RG: 111***** expedida pelo CRC/RJ							
E-MAIL: aguaspurin@gmail.com							
TELEFONE: (21) 96596-1005							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá.
Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de merca-

do no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Requisitante, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo III do Edital) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Órgão Requisitante realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III do Edital), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Órgão Requisitante, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo à Secretaria Requisitante realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.
Parágrafo Primeiro – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Secretaria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Segundo – Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja avertada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços; II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Secretaria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, a Secretaria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

e) Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrentes de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Secretaria Requisitante poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, informando ao Órgão Gerenciador.

f) Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Secretaria Requisitante, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

g) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, a Secretaria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.

h) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Secretaria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

i) Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro – O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

I – forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

II – não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente

no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV – for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

V – não for aceito o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quarto – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024 SRP e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (vias) vias de igual teor e forma.

Maricá, 01 de outubro 2024.

Juliana Nogueira dos Santos

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Bruno Lisboa Ferreira

PURIN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

SECRETARIA DE TRANSPORTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8878

Expedida: 23 de Agosto de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Renato Sibilio Sardinha

ORIGEM: Processo nº 0008965/2024

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 8854, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Serra e Mar quadra: 36 lote: 26– Praia de Itaipuaçu -Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (Duzentos e Quarenta ufir)

O autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8880

Expedida: 27 de Agosto de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Vicente Ruberval capistrano

ORIGEM: Processo nº 0013164/2024

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 8851, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Waldir Tavares Guapyassú quadra: 255 lote: 24– Jd Atlântico -Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (Duzentos e quarenta ufir)

O autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8881

Expedida: 27 de Agosto de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Vicente Ruberval capistrano

ORIGEM: Processo nº 0013164/2024

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 8862, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Georgilei Rodrigues quadra: 316 lote: 04– Itaipuaçu -Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 220 UFIRS (Duzentos e Vinte ufir)

O autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7771

Expedida 24 de Setembro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Marcos Antônio dos Santos Alves

ORIGEM: Processo 0004766/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Silvana da Costa Quadra: 91 lote: 27- Jd Atlântico Central Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007. Código de Postura 531.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7772

Expedida 24 de Setembro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Antônio Roberto Muniz Barroso

ORIGEM: Processo 0011769/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Pioneiro Quadra: 164 lote: 40- Jd Atlântico Central Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007. Código de Postura 531.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8051

Expedida 19 de Setembro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Nerusa da Silva Gisbert Leão

ORIGEM: Processo 0022233/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua João Pressel Quadra: 16 lote: 43- Jd Atlântico Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007. Código de Postura 531.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8816

Expedida 03 de Setembro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Mario Moreira Alves Teixeira

ORIGEM: Processo 0002940/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Santa Joana D'arc Quadra: 26 lote: 31- Praia de Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Código de Postura: 531

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8885

Expedida 17 de Setembro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Arthur Pereira da Silva

ORIGEM: Processo 0018996/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Elzira Dias Gomes Quadra: 379 lote: 33- Jd Atlântico Leste Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007..

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8890

Expedida 20 de Setembro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreend e Consultoria

ORIGEM: Processo 0000481/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Cento e Vinte Sete Quadra: 535 lote: 15- Jd Atlântico Leste Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Código de Postura: 531

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8949

Expedida 19 de Setembro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Lucia Maria de Leone

ORIGEM: Processo 0022230/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua João goulart Quadra: 29 lote: 36- Jd Atlântico Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007. Código de Postura 531.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8950

Expedida 19 de Setembro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Maria Salvadora de Freitas

ORIGEM: Processo 0022232/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua João Pressel Quadra: 16 lote: 42- Jd Atlântico Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007. Código de Postura 531.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

SECRETARIA DE URBANISMO**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Hedwiges Infante Lisboa

Nº Processo: 664.226

Endereço: Rua 1, Lot. 46, Cond. Pedra da Mata

Motivo: Por executar obra sem à devida licença.

Nº do Auto: 27741

Data da Lavratura: 11/09/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Sara Carvalho Silva Vieira

Nº Processo: 664.226

Endereço: Rua 1, Lot. 46, Cond. Pedra da Mata

Motivo: Por executar obra sem à devida licença.

Nº do Auto: 27742

Data da Lavratura: 11/09/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Leandro de Souza Jacinto Ribeiro

Nº Processo: 225.153

Endereço: Rua cinco, quadra 00, Lote 110 – Cond. Recanto Verde - Pindobas

Motivo: Por executar obra sem à devida licença.

Nº do Auto: 27947

Data da Lavratura: 18/09/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Luiz Henrique Coelho Vianna

Nº Processo: 225.153

Endereço: Rua cinco, quadra 00, Lote 110 – Cond. Recanto Verde - Pindobas

Motivo: Por executar obra sem à devida licença.

Nº do Auto: 27948

Data da Lavratura: 18/09/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Carlos Vinicius de Abreu Oliveira

Nº Processo: 616.709

Endereço: Rua Principal, quadra 00, lote 101 – Cond. Recanto Verde - Pindobas

Motivo: Por executar obra sem à devida licença.

Nº do Auto: 27950

Data da Lavratura: 18/09/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Gleucilene Garcia da Costa

Nº Processo: 616.709

Endereço: Rua Principal, quadra 00, lote 101 – Cond. Recanto Verde - Pindobas

Motivo: Por executar obra sem à devida licença.

Nº do Auto: 27949

Data da Lavratura: 18/09/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Beatriz Pinto Relvas

Nº Processo: 4746/2023

Endereço: Rua 93, Qd. 132, Lot. 28 - Cordeirinho

Motivo: Apresentar Alvará de Obras e Projeto Aprovado

Nº do Auto: 27778

Data da Lavratura: 16/09/2024

Prazo para recurso: 14 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Edison Santos de Oliveira

Nº Processo: 4418/2023

Endereço: Rua 87, Qd. 117, Lote 52, Cordeirinho

Motivo: Apresentar Alvará de Obras e Projeto Aprovado.

Nº do Auto: 27779

Data da Lavratura: 16/09/2024

Prazo para recurso: 14 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Ruy de Almeida

Nº Processo: 12787/2023

Endereço: Rua 143, Qd. 206, Lot. 13, Praia das Lagoas

Motivo: Por não atender a intimação nº 24964.

Nº do Auto: 27780

Data da Lavratura: 17/09/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Emanuel da Fonseca Soares

Nº Processo: 20478/2024

Endereço: Av. Litorânea, Qd. 86, Lot. 04 – Praia das Lagoas

Motivo: Apresentar Alvará de obras e Projeto aprovado.

Nº do Auto: 27781

Data da Lavratura: 17/09/2024

Prazo para recurso: 13 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Celina Verena Gorgosch e outros

Nº Processo: 4364/2022

Endereço: Av. Antônio Carlos Jobim, Qd. 1, Lt. 08 – Ponta Negra, Casa 01, 02, 03 e 04

Motivo: Apresentar Alvará de obras e Projeto aprovado.

Nº do Auto: 27782

Data da Lavratura: 16/09/2024

Prazo para recurso: 14 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Gutemberg Rodrigues da Silva
Nº Processo: 6196/2021
Endereço: Rua 12, Qd. 14, Lote 04, Bairro Santa Clara.
Motivo: Por não atender a intimação nº 202007 de 05/01/2023.
Nº do Auto: 27783
Data da Lavratura: 17/09/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: Marcia Novella da Silva Calheiros
Nº Processo: 1099/2024
Endereço: Rua 69, Qd. 86, Lot. 05 - Guaratiba
Motivo: Apresentar Alvará de Obras e Projetos Aprovado.
Nº do Auto: 27777
Data da Lavratura: 16/09/2024
Prazo para recurso: 14 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Simei Macieira da Silva
Nº Processo: 619.306
Endereço: Av. Litorânea, Qd. 88, Lot. 03 – Guaratiba – Praia das Lagoas.
Motivo: Construir sem à devida Licença.
Nº do Auto: 29113
Data da Lavratura: 06/09/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Reginaldo Monteiro de Abreu
Nº Processo: 619.306
Endereço: Av. Litorânea, Qd. 88, Lot. 03 – Guaratiba – Praia das Lagoas.
Motivo: Construir sem à devida Licença.
Nº do Auto: 29112
Data da Lavratura: 06/09/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Moacir Nagib Dias
Nº Processo: 652.559
Endereço: Cond. Elisa Lake Beack, Lt. 364
Motivo: Obras sem licença
Nº do Auto: 27775
Data da Lavratura: 04/09/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Nathan Barros Jauhar
Nº Processo: 652.559
Endereço: Cond. Elisa Lake Beack, Lt. 364
Motivo: Obras sem licença
Nº do Auto: 27776
Data da Lavratura: 04/09/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Ubiratan Rodrigues dos Santos
Nº Processo: 656.192
Endereço: Cond. Rancho Jaconé, Qd. 04, Lot. 08, jaconé
Motivo: Executar obra sem à devida licença.
Nº do Auto: 28631
Data da Lavratura: 21/08/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Gerson dos Santo Menezes
Nº Processo: 656.192
Endereço: Cond. Rancho Jaconé, Qd. 04, Lot. 08, jaconé
Motivo: Executar obra sem à devida licença.
Nº do Auto: 28632
Data da Lavratura: 22/08/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: Surj Empreendimentos Imobiliários
Nº Processo: 538.003
Endereço: Rua Orestes Barbosa 500, Caxito. Condomínio Monte Bello.
Motivo: haja vista as áreas de construção comuns se encontram con-cluídas o contribuinte deve requer o habite-se parcial.
Nº do Auto: 27976
Data da Lavratura: 29/07/2024
Prazo para recurso: 13 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte
Nº Processo: 10830/2024
Endereço: Rua das Garças, QD. 28, Lote 912, Parque Nanci.
Motivo: Obra sem placa, alvará e projeto aprovado.
Nº do Auto: 27991
Data da Lavratura: 10/09/2024
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte
Nº Processo: 10830/2024
Endereço: Rua das Garças, QD. 28, Lote 912, Parque Nanci.
Motivo: Obra sem placa, alvará e projeto aprovado.
Nº do Auto: 27993
Data da Lavratura: 10/09/2024
Prazo para recurso: 02 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: João Paulo Marques Carvalho
Nº Processo: 528.408
Endereço: Rua 16, lote 396, QD. 15, Loteamento Manu Manuela Villa-ge.
Motivo: Por executar à obra sem a devida licença.
Nº do Auto: 24542
Data da Lavratura: 16/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: João Paulo Marques Carvalho
Nº Processo: 528.408
Endereço: Rua 16, lote 396, QD. 15, Loteamento Manu Manuela Villa-ge.
Motivo: Por executar à obra sem a devida licença.
Nº do Auto: 24542
Data da Lavratura: 16/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Eduardo Matta Pereira
Nº Processo: 544.561

Endereço: Rua Canarinhos, lote 651, QD. 18, Loteamento parque Nancia.
Motivo: Por executar à obra sem a devida licença.
Nº do Auto: 24539
Data da Lavratura: 16/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: José Rose de Almeida Filho
Nº Processo: 544.561
Endereço: Rua Canarinhos, lote 651, QD. 18, Loteamento parque Nancia.
Motivo: Por executar à obra sem a devida licença.
Nº do Auto: 24540
Data da Lavratura: 16/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Daniel de Azevedo Pereira
Nº Processo: 543.026
Endereço: Rua Denival Fogalo, lote 59, QD. 20, Loteamento Villar Maricá.
Motivo: Por executar à obra sem a devida licença.
Nº do Auto: 24537
Data da Lavratura: 16/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Silveira Pereira B.
Nº Processo: 543.026
Endereço: Rua Denival Fogalo, lote 59, QD. 20, Loteamento Villar Maricá.
Motivo: Por executar à obra sem a devida licença.
Nº do Auto: 24538
Data da Lavratura: 16/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Leonardo Souza de Oliveira
Nº Processo: 528.408
Endereço: Rua 16, lote 396, QD. 15, Loteamento Villar Maricá.
Motivo: Por executar à obra sem a devida licença.
Nº do Auto: 24541
Data da Lavratura: 16/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome do Proprietário: Leonardo Souza de Oliveira
Nº Processo: 528.408
Endereço: Rua 16, lote 396, QD. 15, Loteamento Villar Maricá.
Motivo: Por executar à obra sem a devida licença.
Nº do Auto: 24541
Data da Lavratura: 16/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Leonardo Souza de Oliveira
Nº Processo: 528.408
Endereço: Rua 16, lote 396, QD. 15, Loteamento Villar Maricá.
Motivo: Adequar a obra a projeto apresentado..
Nº do Auto: 24528
Data da Lavratura: 08/01/2024
Prazo para recurso: 05 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Paulo Chrispin Antunes Brito

Nº Processo: 553.705

Endereço: Rua Albertino de Oliveira Lopes, lote 07, QD. 55, Loteamento Parque São José de Imbassaí.

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 24775

Data da Lavratura: 27/03/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Paulo Chrispin Antunes Brito

Nº Processo: 553.705

Endereço: Rua Albertino de Oliveira Lopes, lote 07, QD. 55, Loteamento Parque São José de Imbassaí.

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 24775

Data da Lavratura: 27/03/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Antônio de Aragão Santana

Nº Processo: 571.350

Endereço: Rua Padre Manoel Rodrigues da Cruz, lote 241, QD. 08, Loteamento Dom Felipe

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 24773

Data da Lavratura: 27/03/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Lucas Alves Xavier Trindade

Nº Processo: 571.350

Endereço: Rua Padre Manoel Rodrigues da Cruz, lote 241, QD. 08, Loteamento Dom Felipe

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 24774

Data da Lavratura: 27/03/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: SMG Empreendimento Imobiliário Ltda

Nº Processo: 594.201

Endereço: Rua Guarapari, lote 14, Quadra 35, Loteamento Villar Maricá

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença (acréscimo).

Nº do Auto: 24795

Data da Lavratura: 07/05/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Alexandro Felipe Carminha

Nº Processo: 594.201

Endereço: Rua Guarapari, lote 14, Quadra 35, Loteamento Villar Maricá

Motivo: Por ter executado a obra de acréscimo sem a devida licença.

Nº do Auto: 24796

Data da Lavratura: 07/05/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Ana Lucia Moreira Barros

Nº Processo: 612.857

Endereço: Rua Antônio Eduardo, lote 21, Quadra B, Loteamento Parque Mumbuca

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 24797

Data da Lavratura: 08/05/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Denerval Souto Marins

Nº Processo: 612.857

Endereço: Rua Antônio Eduardo, lote 21, Quadra B, Loteamento Parque Mumbuca

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 24798

Data da Lavratura: 08/05/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Carlos Henrique da R. Vieira

Nº Processo: 622.643

Endereço: Rua José Chianelli, 253, lote 26, Quadra 7- B, Loteamento Parque Araçatiba

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 27710

Data da Lavratura: 03/07/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Phillipi Parrini Callegario

Nº Processo: 622.643

Endereço: Rua José Chianelli, 253, lote 26, Quadra 7- B, Loteamento Parque Araçatiba

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 27713

Data da Lavratura: 03/07/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Daniela Rosa Coelho Gomes

Nº Processo: 610.302

Endereço: Rua C, lote 09, Quadra 04, Loteamento Praia das Amendoeiras

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 24793

Data da Lavratura: 26/04/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Aléssis Guimarães de Oliveira

Nº Processo: 639.810

Endereço: Rua 2, Lote 10, QD. A, Condominio Elisa Lake & Beach

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 27718

Data da Lavratura: 27/07/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Tânia Silva Finteman

Nº Processo: 639.810

Endereço: Rua 2, Lote 10, QD. A, Condominio Elisa Lake & Beach

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 27719

Data da Lavratura: 27/07/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Marisa de Abreu V.

Nº Processo: 625.185

Endereço: Rua C, Lote 179, Condomínio Pedras Grande II

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 27716

Data da Lavratura: 25/06/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Jailson Pereira da Costa

Nº Processo: 625.185

Endereço: Rua C, Lote 179, Condomínio Pedras Grande II

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 27717

Data da Lavratura: 25/06/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Emmanoel Obede Pereira de Mendonça

Nº Processo: 602.888

Endereço: Rua 11, Lote 248, Qd. 08, Loteamento Manu Manuela Village

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 27720

Data da Lavratura: 27/06/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Hallan Ribeiro da Costa

Nº Processo: 602.888

Endereço: Rua 11, Lote 248, Qd. 08, Loteamento Manu Manuela Village

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 27721

Data da Lavratura: 27/06/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Waldomiro Pereira Antunes

Nº Processo: 640.663

Endereço: Rua dos Gerânios, Lote 20, Qd. 11, Loteamento Jardim 26 de Maio

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 27722

Data da Lavratura: 27/06/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Denerval Souto Marins

Nº Processo: 640.663

Endereço: Rua dos Gerânios, Lote 20, Qd. 11, Loteamento Jardim 26 de Maio

Motivo: Por ter executado a obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 27723

Data da Lavratura: 27/06/2024

Prazo para recurso: 10 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGOS
Nome do Proprietário: Bruno Mariano Vilaça
Nº Processo: 17483/2024
Endereço: Rua das Azaléias, Lote 59, Lot. Condomínio Green Park II
Motivo: Obra em andamento inserida em área de faixa Marginal de Proteção conforme parecer da Cidade Sustentável. Risco ao patrimônio de terceiros.
Nº do Auto: 27476
Data da Lavratura: 23/07/2024
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Bruno Mariano Vilaça
Nº Processo: 17483/2024
Endereço: Rua das Azaléias, Lote 59, Lot. Condomínio Green Park II
Motivo: Obra em andamento inserida em área de faixa Marginal de Proteção.
Nº do Auto: 27477
Data da Lavratura: 23/07/2024
Prazo para recurso: 05 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
Nome do Proprietário: Bruno Mariano Vilaça
Nº Processo: 17483/2024
Endereço: Rua das Azaléias, Lote 59, Lot. Condomínio Green Park II
Motivo: Por executar obra em desacordo com o projeto aprovado.
Nº do Auto: 27478
Data da Lavratura: 23/07/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: VALMIR SATHLER
Nº processo: 446.728
Endereço: RUA CAPITÃO MELLO, LT 40, QD 27, LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU 07
Nº do Auto: 22438
Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 05/05/2023
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: AFONSO MACEDO DE SOUZA
Nº processo: 656.501
Endereço: JD ATLÂNTICO, RUA ULISES GUIMARÃES (ANTIGA RUA 15), QD 53, LT 35, JD ATLÂNTICO OESTE
Nº do Auto: 21790
Motivo: CONSTRUIR ACRÉSCIMO DO IMÓVEL SEM PROJETO APROVADO E CORRESPONDENTE ALVARÁ DE OBRAS.
Data da Lavratura: 29/08/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: MÁRIO RÔMULO LINHARES ROLIM
Nº processo: 656.501
Endereço: JD ATLÂNTICO, RUA ULISES GUIMARÃES (ANTIGA RUA 15), QD 53, LT 35, JD ATLÂNTICO OESTE
Nº do Auto: 21791
Motivo: CONSTRUIR ACRÉSCIMO DO IMÓVEL SEM PROJETO APROVADO E CORRESPONDENTE ALVARÁ DE OBRAS.
Data da Lavratura: 29/08/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: CML ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
Nº processo: 637.832
Endereço: JD ATLÂNTICO, RUA OSCAR NIEMAYER (ANTIGA RUA 37) QD 102, LT 16
Nº do Auto: 21792
Motivo: CONSTRUIR IMÓVEL SEM PROJETO APROVADO E CORRESPONDENTE ALVARÁ DE OBRAS.
Data da Lavratura:30/08/2024

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: ADELMO BERTY DA SILVEIRA BESSA
Nº processo: 637.832
Endereço: JD ATLÂNTICO, RUA OSCAR NIEMAYER (ANTIGA RUA 37) QD 102, LT 16
Nº do Auto: 21792
Motivo: CONSTRUIR IMÓVEL SEM PROJETO APROVADO E CORRESPONDENTE ALVARÁ DE OBRAS.
Data da Lavratura:30/08/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: KELY KNUPP DE SOUZA
Nº processo: 645.754
Endereço: RUA 10, QD H, LT 15, CONDOMÍNIO SOLARIS CJUEIROS
Nº do Auto: 27194
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 02/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Nome: ALEXANDRO FELIPE CAMINHA
Nº processo: 645.754
Endereço: RUA 10, QD H, LT 15, CONDOMÍNIO SOLARIS CJUEIROS
Nº do Auto: 27195
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 02/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: MARIA MADALENA RODRIGUES
Nº processo: 650.565
Endereço: RUA ANTONIO MARQUES MATIAS, QD 350, LT 02, JD ATLÂNTICO LESTE
Nº do Auto: 28301
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A EVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 02/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: MARCIO DENIO DE MORAIS
Nº processo: 650.565
Endereço: RUA ANTONIO MARQUES MATIAS, QD 350, LT 02, JD ATLÂNTICO LESTE
Nº do Auto: 28302
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A EVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 02/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: ALBERTO COELHO SANTOS
Nº processo: 601.229
Endereço: RUA DR. ANTÔNIO MARQUES MATIAS, QD 362, LT 03, JD ATLÂNTICO LESTE
Nº do Auto: 27199
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A EVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 02/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: JOSÉ LUIZ BARROS DIAZ
Nº processo: 601.229
Endereço: RUA DR. ANTÔNIO MARQUES MATIAS, QD 362, LT 03, JD ATLÂNTICO LESTE
Nº do Auto: 27199
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A EVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 02/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: MAURO LUIZ DA SILVA
Nº processo: 642.124
Endereço: EDILÇO RAMALHO, QD 339, LT 12, JD ATLÂNTICO LESTE
Nº do Auto: 27197
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 02/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: LIBINI OLIVEIRA MONTINHO E OUTRO
Nº processo: 642.124
Endereço: EDILÇO RAMALHO, QD 339, LT 12, JD ATLÂNTICO LESTE
Nº do Auto: 27196
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 02/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: FLAVIA BRANDÃO RAMOA MACHADO
Nº processo: 645.612
Endereço: AV. ITAIPUAÇU, JD ATLÂNTICO LESTE, QQD 509, LT 09, JD ATLÂNTICO LESTE
Nº do Auto: 28303
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 03/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: JULIO CESAR FONTES
Nº processo: 645.612
Endereço: AV. ITAIPUAÇU, JD ATLÂNTICO LESTE, QQD 509, LT 09, JD ATLÂNTICO LESTE
Nº do Auto: 28304
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 03/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA

Nº processo: 629.685

Endereço: RUA 191, LT 19, QD 612, JD ATLÂNTICO OESTE

Nº do Auto: 28521

Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPLAIDADE

Data da Lavratura: 13/09/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: EDUARDO EDILEZIO DA SILVA MATOS

Nº processo: 629.685

Endereço: RUA 191, LT 19, QD 612, JD ATLÂNTICO OESTE

Nº do Auto: 28522

Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPLAIDADE

Data da Lavratura: 13/09/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: ANDREIA PEREIRA DIAS

Nº processo: 639.086

Endereço: JD ATLÂNTICO, RUA PROF CARDOSO DE MENEZES (ANTIGA AV.1) LT 45, JD ATLÂNTICO OESTE

Nº do Auto: 21796

Motivo: CONSTRUIR IMÓVEL SEM PROJETO APROVADO E CORRESPONDENTE ALVARÁ DE OBRAS.

Data da Lavratura: 17/09/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: MARIO AFONSO DO FILHO

Nº processo: 639.086

Endereço: JD ATLÂNTICO, RUA PROF CARDOSO DE MENEZES (ANTIGA AV.1) LT 45, JD ATLÂNTICO OESTE

Nº do Auto: 21797

Motivo: CONSTRUIR IMÓVEL SEM PROJETO APROVADO E CORRESPONDENTE ALVARÁ DE OBRAS.

Data da Lavratura: 17/09/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: CARLOS ALBERTO MOURA OLIVEIRA

Nº processo: 511.468

Endereço: COND. RES. TERRAS ALPHAVILLE – MARICÁ 2 – QD P, LT 03

Nº do Auto: 28566

Motivo: POR EXECUTAR OBRA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR SEM O NECESSÁRIO HABITE-SE

Data da Lavratura: 17/09/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Nome: AMANDA MENDONÇA DE OLIVEIRA

Nº processo: 325.118

Endereço: RUA 39, QD 442, LT 02, JD ATLÂNTICO

Nº do Auto: 18289

Motivo: AUTO GERADO EM DUPLICIDADE

Data da Lavratura: 08/03/2023

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: PEDRO CEZAR BEZERRA DO NASCIMENTO

Nº processo: 670.416

Endereço: RUA C, QD 03, LT 04, PORTAL DOS CAJUEIROS

Nº do Auto: 28324

Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 27/09/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUE ALVES

Nº processo: 670.416

Endereço: RUA C, QD 03, LT 04, PORTAL DOS CAJUEIROS

Nº do Auto: 28323

Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 27/09/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUE ALVES

Nº processo: 670.416

Endereço: RUA C, QD 03, LT 04, PORTAL DOS CAJUEIROS

Nº do Auto: 28326

Motivo: POR OCUPAR PRÉDIO OU INSTALAÇÃO SE, O NECESSÁRIO HABITE-SE

Data da Lavratura: 27/09/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: GERSON MOTTA MORGADO

Nº processo: 668.570

Endereço: RUA PAULO NETO DE FREITAS, QD 06, LT 78- JD ITAIPUAÇU/ RECANTO DE ITAIPUAÇU

Nº do Auto: 28203

Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 24/09/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: GERSON MOTTA MORGADO

Nº processo: 668.570

Endereço: RUA PAULO NETO DE FREITAS, QD 06, LT 78- JD ITAIPUAÇU/ RECANTO DE ITAIPUAÇU

Nº do Auto: 28204

Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 24/09/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: JOAO VITOR PEREIRA RODRIGUES

Nº processo: 649.278

Endereço: LOTEAMENTO JD ATLÂNTICO, RUA 50, QD 184, LT 21, JD ATLÂNTICO CENTRAL

Nº do Auto: 21784

Motivo: POR SE RESPONSABILIZAR POR PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO

Data da Lavratura: 12/08/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: DAMIANA MARIA DE LIMA SILVA

Nº processo: 649.278

Endereço: LOTEAMENTO JD ATLÂNTICO, RUA 50, QD 184, LT 21, JD ATLÂNTICO CENTRAL

Nº do Auto: 21783

Motivo: CONSTRUIR SEM PROJETO APROVADO E O ALVARÁ DE OBRAS.

Data da Lavratura: 12/08/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: JOAO VITOR PEREIRA RODRIGUES

Nº processo: 649.291

Endereço: RUA CARLOS RIBAS PERDIGÃO (ANTIGA RUA 48), QD 154, LT 44, JD ATLÂNTICO CENTRAL

Nº do Auto: 21786

Motivo: POR SE RESPONSABILIZAR POR PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO

Data da Lavratura: 12/08/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: FABIANE DE LIMA BELLUOMINI

Nº processo: 649.291

Endereço: RUA CARLOS RIBAS PERDIGÃO (ANTIGA RUA 48), QD 154, LT 44, JD ATLÂNTICO CENTRAL

Nº do Auto: 21785

Motivo: POR SE RESPONSABILIZAR POR PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO

Data da Lavratura: 12/08/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: AGNA CARVALHO NERI

Nº processo: 648.222

Endereço: RUA VEREADOR TUNINHO DE BIRINIGTH. QD 154, LT 11, JD ATLÂNTICO CENTRAL

Nº do Auto: 28468

Motivo: POR CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA MUNICIPAL

Data da Lavratura: 11/09/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: ANDRE LUIZ DO COUTO SILVA JUNIOR

Nº processo: 648.222

Endereço: RUA VEREADOR TUNINHO DE BIRINIGTH. QD 154, LT 11, JD ATLÂNTICO CENTRAL

Nº do Auto: 28470

Motivo: POR CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA MUNICIPAL

Data da Lavratura: 11/09/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: GRAHAM BELL NASCIMENTO DOS SANTOS

Nº processo: 521.437

Endereço: RUA 40, QD 186, LT 26, JD ATLÂNTICO CENTRAL

Nº do Auto: 28698

Motivo: POR CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA MUNICIPAL

Data da Lavratura: 10/09/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: GRAHAM BELL NASCIMENTO DOS SANTOS

Nº processo: 521.437

Endereço: RUA 40, QD 186, LT 26, JD ATLÂNTICO CENTRAL

Nº do Auto: 28699

Motivo: POR CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA MUNICIPAL
Data da Lavratura: 10/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: JAMIL BARRETO FILHO
Nº processo: 505.111
Endereço: RUA 08, QD G, LT 18, CONDOMÍNIO SOLARIS, CAJUEIROS
Nº do Auto: 28311
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 11/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Nº processo: 505.111
Endereço: RUA 08, QD G, LT 18, CONDOMÍNIO SOLARIS, CAJUEIROS
Nº do Auto: 28312
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 11/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: JAMIL BARRETO FILHO
Nº processo: 505.111
Endereço: RUA 08, QD G, LT 18, CONDOMÍNIO SOLARIS, CAJUEIROS
Nº do Auto: 28313
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 11/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: ANDERSON CHARLES SANTOS
Nº processo: 664.230
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DAS MERCES, LT 18 QD 27, PRAIA DE ITAIPUAÇU 1
Nº do Auto: 28516
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA
Data da Lavratura: 06/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: ANDERSON CHARLES SANTOS
Nº processo: 664.230
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DAS MERCES, LT 18 QD 27, PRAIA DE ITAIPUAÇU 1
Nº do Auto: 28517
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA
Data da Lavratura: 06/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
Nome: SR CONTRIBUINTE
Nº processo: 14208/2023
Endereço: RUA T, LT 292- CHÁCARAS DE INOÃ
Nº do Auto: 27894

Motivo: NÃO APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO CONFORME SOLI-CITADA NA NOTIFICAÇÃO 23209
Data da Lavratura: 29/08/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
Nome: SR RESPOSNÁVEL
Nº processo: 983/2024
Endereço: AV. CARLOS MARIGHELLA, QD 01, LT 27, LOTEAMEN-TO T BAIRRO DE ITAIPUAÇU
Nº do Auto: 28351
Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 29/08/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMÇÃO
Nome: SR RESPOSNÁVEL
Nº processo: 983/2024
Endereço: AV. CARLOS MARIGHELLA, QD 01, LT 27, LOTEAMEN-TO T BAIRRO DE ITAIPUAÇU
Nº do Auto: 28352
Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 29/08/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMÇÃO
Nome: SR RESPONSÁVEL
Nº processo: 16147/2024
Endereço: RUA T, LT 292- CHÁCARAS DE INOÃ
Nº do Auto: 27895
Motivo: PROJETO APROVADO E O ALVARÁ E PLACA DE OBRAS
Data da Lavratura: 28/08/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes

NOTIFICAÇÃO
Nome: SR CONTRIBUINTE
Nº processo: 15477/2024
Endereço: RUA WALTER MUNIZ DOS SANTOS QD 271- LOTE 13, JD ATLÂNTICO CENTRAL
Nº do Auto: 27138
Motivo: CONSTRUÇÃO SEM DOCUMENTO NO LOCAL
Data da Lavratura: 06/08/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
Nome: WILLIAN GUERREIRO GUERRA
Nº processo: 21154/2024
Endereço: RUA D 111, LT 76, FLORESTA DO ELEFANTE, RECANTO DE ITAIPUAÇU
Nº do Auto: 28518
Motivo: EDIFICAÇÃO EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO
Data da Lavratura: 06/09/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ
AVISO DE ANULAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 06 /2024
Processo Administrativo: Nº 11901/2024
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, no uso de suas prerrogativas, decide ANULAR o Proce-dimento Licitatório supracitado, o que o faz nos termos a seguir: CONSIDERANDO a publicação da intenção de anulação em que se concedeu o prazo de 5 dias úteis para manifestação dos interessa-dos, conforme do Art. 62, §3º da Lei 13.303/16, não ocorrendo neste prazo nenhuma manifestação.
ANULA-SE, pois, o Procedimento Licitatório Fechado Presencial Nº 06/2024.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO Nº 17/2024
RESPOSTA AO RECURSO
Processo Mãe Nº 4098/2024

Processo Nº 21542/2024
Requerentes: CONECT PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA
CNPJ: 13.720.564/0001-40
Decisão: INDEFERIDO

Processo Nº 21464/2024
Requerentes: SMJ SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA
CNPJ: 37.768.812/0001-91
Decisão: INDEFERIDO

Processo Nº 21466/2024
Requerentes: LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMATICA E INTER-NET EIRELI-ME
CNPJ: 15.175.604/0001-46
Decisão: INDEFERIDO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2024, REFERENTE AO PROCES-SO ADMINISTRATIVO N.º 21032/2024.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – AVANTE MARKETING E LOGISTICALTA - CNPJ: 23.314.240/0001-66.
OBJETO: 1º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 14085/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU COLETIVOS.
VALOR: R\$ 1.723.350,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULA-MENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGIS-LAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.
PRAZO: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ORDEM DE ÍNICIO.
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223 e 38.01.04.122.0068.2223;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLO-RAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;
EMPENHO N.º: 594/2024 E 595/2024;
DATA DE ASSINATURA: 25/09/2024.
MARICÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2024
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 196 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.
DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 40/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21032/2024.
O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato nº 40/2024, cujo objeto é o 1º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 14085/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU COLETIVOS.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Comissão de fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	MARIA CAROLINE DE SOUZA ALVES	525
FISCAL TÉCNICO	RENATO ASSIS SANTIAGO DE ALMEIDA	223
FISCAL ADMINISTRATIVO	ALINE DE SOUZA BOREL	447
SUPLENTE	NATÁLLIA DE CARVALHO SANTOS	485

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2024.
Publique-se!
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, de 27 de setembro de 2024.
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
Processo Administrativo n.º 21032/2024
Termo de Contrato n.º 40/2024
OBJETO: 1º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/20224 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 14085/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU COLETIVOS.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S.A. – AVANTE MARKETING E LOGISTICA LTDA- CNPJ: 23.314.240/0001-66
DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 25/09/2024.
Maricá, 27 de setembro de 2024.
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 05/2024, REFERENTE AO CONTRATO Nº 15/2022
1. ESPÉCIE: Termo de Apostilamento, firmado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR, em favor da empresa WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.563.507/0001-78.
2. OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice IPCA E (IBGE), referente ao período de 06/2023 a 05/2024, no percentual de 3,69%, conforme Cláusula Quinta, do Contrato n.º 15/2022.
3. VALOR: O valor total anual deste Termo de Apostilamento é de R\$ 16.462,44 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
3.1. Após o procedimento de Reajuste, o valor global anual do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 445.070,28 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setenta reais e vinte e oito centavos) para R\$ 461.532,72 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), inclusos todos os custos e despesas contratuais.
4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com execução do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:
Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte de Recurso: 1704 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais; Programa de Trabalho: 38.01.04.126.0068.2297 e Nota de Empenho:635/2024
4.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
5. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 81, §7º, da Lei Nº 13.303/2016 c/c artigo 108, §6º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
6. RATIFICAÇÃO: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.
Maricá, 30 de setembro de 2024.
De acordo,
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente – CODEMAR

Portaria nº 197 de 01 de outubro de 2024
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Promover a transferência de VICTOR HUGO PRUDENTE DA SILVA, matrícula 498, a partir de

01/10/2024, do cargo de Assistente Técnico A-2 para o cargo de Assistente Técnico A-3, subordinado à Diretoria de Administração e Finanças (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data em 01/10/2024.
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

Portaria nº 198 de 01 de outubro de 2024
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Nomear NIKOLLY DE SOUSA PEREIRA, matrícula 692, a partir de 01/10/2024, para o cargo de Assistente Técnico A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01/10/2024.
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 200 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ-S.A. - CODEMAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da CODEMAR. CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º inciso X e o artigo 54º parágrafo I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
RESOLVE:
Art.1º Designar o servidor Luiz Fernando Pinto Jordão Júnior, Matrícula Nº 334 para exercer a função de Agente de Licitação.
Art.2º Designar os servidores relacionados para compor a Equipe de Apoio na modalidade tipo Pregão. Servidores efetivos: Anderson de Oliveira Sousa, Matrícula Nº 121; Caio de Menezes Silveira, Matrícula Nº 104; Carlos Eduardo Dantas e Silva, Matrícula Nº 109; Gabriela de Matos Castelo de Souza, Matrícula Nº 107; Milena Veloso de Pinho Rodrigues, Matrícula Nº 194; Miriam Fernanda Almeida Morselli, Matrícula Nº 138; Wagner Luiz Ribeiro de Almeida, Matrícula Nº 110.
Art.3º Integram ainda a Equipe de Apoio os servidores: Ana Carolina Araujo Cortes, Matrícula Nº 453; Evelin Caroline Santos da Silva, Matrícula Nº 574; Fabiana Rangel Rodrigues Barthasson, Matrícula Nº 344; Marcela da Silva Azevedo, Matrícula Nº 577; Nikolly de Sousa Pereira, Matrícula Nº 692; Olívia Maria Veiga de Assis, Matrícula Nº 597; Renata dos Santos Marques de Oliveira, Matrícula Nº 546; Sabrina Amado Magalhães Ferreira Lima, Matrícula Nº 430; Tiago da Silva Lagos, Matrícula Nº 402; Ulisses Alcoforado Maranhão Sá, Matrícula 528; Vanessa de Souza Bulhões, Matrícula Nº 199.
Art. 4º Designar o servidor Luiz Fernando Pinto Jordão Júnior, Matrícula Nº 334 para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Art. 5º Designar os servidores relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação. Servidores efetivos: Anderson de Oliveira Sousa, Matrícula Nº 121; Caio de Menezes Silveira, Matrícula Nº 104; Carlos Eduardo Dantas e Silva, Matrícula Nº 109; Gabriela de Matos Castelo de Souza, Matrícula Nº 107; Milena Veloso de Pinho Rodrigues, Matrícula Nº 194; Miriam Fernanda Almeida Morselli, Matrícula Nº 138; Wagner Luiz Ribeiro de Almeida, Matrícula Nº 110.

Art. 6º Integram ainda a Comissão Permanente de Licitação os servidores: Ana Carolina Araujo Cortes, Matrícula Nº 453; Evelin Caroline Santos da Silva, Matrícula Nº 574; Fabiana Rangel Rodrigues Barthasson, Matrícula Nº 344; Marcela da Silva Azevedo, Matrícula Nº 577; Nikolly de Sousa Pereira, Matrícula Nº 692; Olívia Maria Veiga de Assis, Matrícula Nº 597; Renata dos Santos Marques de Oliveira, Matrícula Nº 546; Sabrina Amado Magalhães Ferreira Lima, Matrícula Nº 430; Tiago da Silva Lagos, Matrícula Nº 402; Ulisses Alcoforado Maranhão Sá, Matrícula 528; Vanessa de Souza Bulhões, Matrícula Nº 199.
§ 1º Nenhum certa licitatório poderá ser conduzido por um número inferior a 03 (três) membros compondo a comissão responsável pelos trabalhos sob responsabilidade da CPL.
§ 2º Os membros da Equipe de Apoio possuem autonomia para revezarem suas respectivas atuações, desde que seja respeitada a presença da maioria dos membros efetivos na sua composição, nos mais diversos certames a serem realizados, sem que haja quaisquer necessidades de maiores registros, salvo, que deverá constar em ata, a assinatura daqueles servidores efetivamente atuarem na condução do certame, e a função desempenhada.
§ 3º Os membros da Comissão da Permanente de Licitação possuem autonomia para revezarem suas respectivas atuações, desde que seja respeitada a presença da maioria dos membros efetivos na sua composição, sem que haja quaisquer necessidades de maiores registros, salvo, que deverá constar em ata, a assinatura daqueles servidores efetivamente atuarem na condução do certame, e a função desempenhada.
Art.7º A Coordenação Administrativa do Setor de Licitações será exercida pelo servidor Luiz Fernando Pinto Jordão Júnior, Matrícula Nº 334.
Art.8º Em caso de ausência ou impedimento, o servidor designado nos artigos 1º e 4º será substituído na sequência pelos servidores: Fabiana Rangel Rodrigues Barthasson, Matrícula Nº 344 e Marcela da Silva Azevedo, Matrícula Nº 577.
Parágrafo Único. Os integrantes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Licitação serão previamente convocados para as sessões, consoante as necessidades e complexidades do certame, conforme designação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Agente de Licitação.
Art.9º Os servidores designados para integrar as funções de Agente de Licitação, Equipe de Apoio e a Comissão Permanente de Licitação perceberão valores nos termos descritos na Lei Nº 2.747/2017.
Art.10º Esta Portaria terá validade de 01(um) ano e passa a vigorar na data de sua publicação.
Publique-se.
Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR,
MARICÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2024
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 36/2022

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16761/2022
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO POR 06 (SEIS) MESES DO CONTRATO N.º 36/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT'S DE SISTEMA DE FOSSA SÉPTICA, FILTRO ANAERÓBIO E SUMIDOURO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E RL2 ENGENHARIA LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 71 E 72 DA LEI N.º 13.303/16, ASSIM COMO O ARTIGO 165, X, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC SANEMAR.
PRAZO: 06 (SEIS) MESES
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2024.
RODRIGO ALEXANDRE DE ABREU
Diretor Presidente - SANEMAR
Mat.: 800.379

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A

Portaria n.º 055 de 01 de outubro de 2024.
O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 57 do Estatuto Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Leonardo de Souza Gomes Freire, matrícula 1600048, a partir de 30/09/2024, do cargo de Assistente Técnico – A3, da Companhia Maricá Alimentos.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 30/09/2024.
Marlos Luiz de Araújo Costa
Diretor Presidente

Portaria n.º 056 de 01 de outubro de 2024.
O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 57 do Estatuto Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:
Art. 1º Nomear Catia Cristina Sant'Anna Alves da Silva, matrícula 1600122, a partir de 01/10/2024, do cargo de Assistente Técnico – A3, na Companhia Maricá Alimentos.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01/10/2024.
Marlos Luiz de Araújo Costa
Diretor Presidente

Portaria n.º 057 de 01 de outubro de 2024.
O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 57 do Estatuto Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Julia Menezes de Aguiar, matrícula 1600069, a partir de 30/09/2024, do cargo de Coordenador, da Companhia Maricá Alimentos.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 30/09/2024.
Marlos Luiz de Araújo Costa
Diretor Presidente

Portaria n.º 058 de 01 de outubro de 2024.
O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 57 do Estatuto Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:
Art. 1º Nomear Francielle Alves Figueiredo, matrícula 1600123, a partir de 01/10/2024, do cargo de Assistente Técnico – A2, na Companhia Maricá Alimentos.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01/10/2024.
Marlos Luiz de Araújo Costa
Diretor Presidente

Portaria n.º 059 de 02 de outubro de 2024.
O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 57 do Estatuto Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Thainá dos Santos Silva Araújo, matrícula 1600057, a partir de 30/09/2024, do cargo de Assistente Técnico – A2, da Companhia Maricá Alimentos.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01/10/2024.
Marlos Luiz de Araújo Costa
Diretor Presidente

Portaria n.º 060 de 02 de outubro de 2024.
O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 57 do Estatuto Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:
Art. 1º Nomear Thainá dos Santos Silva Araújo, matrícula 160057, a partir de 01/10/2024, do cargo de Coordenador, na Companhia Maricá Alimentos.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01/10/2024.
Marlos Luiz de Araújo Costa
Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N.º 014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.
EDITAL DE PRORROGAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO INICIAL DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA - CISTT.
O Conselho Municipal de Saúde de Maricá (CMS), no uso de suas atribuições, convoca as eleições para sua Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT, instituída pela Resolução 0012, de 29 de agosto de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município (JOM) em 04/09/2024, edição n.º 1636.
Considerando o baixo número de Entidades habilitadas para participação da composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT.
Resolve:
Prorrogar o prazo 30 dias para as Entidades enviar os documentos para habilitação, com término no dia 28/10/2024.
Registra-se e Cumpra-se.
Maricá, 26 de setembro de 2024.
Bruno de Souza Lougon
Presidente do CMS- Maricá

RESOLUÇÃO N.º 015/CMS- Maricá/2024.
O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte quatro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei n.º 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS n.º 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.
RESOLVE:
Aprovar o Credenciamento de ampliação de mais 08(oito) Equipes de Saúde Bucal da estratégia da Saúde da Família para atender a população Maricaense, por unanimidade
Art. 1º O Credenciamento de 08 Equipes de Saúde Bucal da estratégia da Saúde da Família, juntamente com a Ata do Conselho Municipal de Saúde e a lista de presença serão encaminhadas aos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Registra-se e Cumpra-se.
Maricá, 27 de setembro de 2024.
Bruno de Souza Lougon
Presidente do CMS- Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024
Processo Administrativo n.º 0022550/2023
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, convoca os licitantes que participaram do Pregão supramencionado e não tiveram sua amostra aprovada ou foram inabilitados, para retirarem os exemplares disponibilizados, até o dia 16/10/2024, às 16h30min. Após esse prazo as referidas amostras serão DESCARTADAS.

PORTARIA EPT N.º 162 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar n.º 346 de 15/12/2021, na Portaria EPT No. 195 de 25 de agosto de 2023 e no Memorando Eletrônico EPT/DOP N.º 080/2024. RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Nicolas do Nascimento Cavalcante, matrícula n.º 1100060, para exercer a função de Diretor Operacional Substituto na Diretoria Operacional, no período de 10/10/2024 à 24/10/2024, atribuindo a gratificação prevista no art. 43 §2º, da Lei Complementar n.º 001/90, durante o afastamento por motivo de férias do servidor José Paulo Silva da Costa, matrícula n.º 1100063.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2024.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,
Maricá, 30 de setembro de 2024.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula 1000122

PORTARIA EPT N.º 163 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar n.º 346 de 15/12/2021, na Portaria EPT No. 195 de 25 de agosto de 2023 e no Memorando Eletrônico EPT/DOP N.º 080/2024. RESOLVE:
Art. 1º - Destituir, do exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG3 o servidor Nicolas do Nascimento Cavalcante, Matrícula n.º 1100060.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2024.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,
Maricá, 30 de setembro de 2024.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula 1000122

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Ata de Registro de Preços n.º: 66/2024
Processo Administrativo n.º: 13339/2023
Data de Validade: 01 (um) ano.
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO
A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.*** ***, e pelo Diretor CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA, brasileira, divorciada, portador da carteira de identidade de n.º 07.0**.***, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 003.*** ***, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90020/2024, homologado às fls. 2625/2626 do processo administrativo n.º 13339/2023.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS
1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ENDEREÇO: RUA GOMERCINDO PAGNUSSAT Nº 150, BAIRRO CENTRO – BARÃO DE COTEGIPE / RS – CEP: 99740-000						
CNPJ: 19.316.524/0001-14			E-MAIL: LICITACAO@DEL-TASHOPRS.COM.BR		TELEFONE: (54) 99908-78899	
REPRESENTANTE LEGAL: CASSIANO TIAGO CHIES						
CPF: 007. ***-***-** RG: 609***** SJS/RS			E-MAIL: LICITACAO@DEL-TASHOPRS.COM.BR		TELEFONE: (54) 99908-78899	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
81	PINÇA COLLIN CORAÇÃO 16CM	UNIDADE	WEL-DON	30	R\$ 53,87	R\$ 1.616,10
92	PORTAAGULHA MAYO HEGAR DE 14CM	UNIDADE	WEL-DON	376	R\$ 29,09	R\$ 10.937,84
93	PORTAAGULHA MAYO HEGAR DE 17CM	UNIDADE	WEL-DON	376	R\$ 36,84	R\$ 13.851,84
VALOR TOTAL					R\$ 26.405,78	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.
2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
81	FEMAR	UNIDADE	30
92	FEMAR	UNIDADE	376
93	FEMAR	UNIDADE	376

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).
3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.
3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.
3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.
3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.
3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.
4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR.
4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultan-

- do-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.
4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.
CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.
5.2 O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.
5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.
5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO
6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.
6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.
6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.
6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.
6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.
6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.
6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa
6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período
6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.
7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:
7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.
7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.
7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;
II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre

os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III - quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV - em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V - se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a

compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III - informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV - aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da

Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

a) a infração cometida;

b) os fatos e os fundamentos legais;

c) a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal nº 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ata assinada em 30/09/2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CASSIANO TIAGO CHIES

DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços nº: 67/2024

Processo Administrativo nº: 13339/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 051.***.***-**, e pelo Diretor CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA, brasileira, divorciada, portador da carteira de identidade de nº 07.0**.*-*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 003.***.***-**, nos termos dos Decretos Municipais nº 922/22, nº 936/22 e nº 937/22, da Lei Federal nº 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90020/2024, homologado às fls. 2625/2626 do processo administrativo nº 13339/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1.A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA						
ENDEREÇO: ESTRADA DO GALEÃO, 1463 - JARDIM GUANABARA - ILHA DO GOVERNADOR - RJ - CEP 21.931-383						
CNPJ: 02.482.141/0001-13			E-MAIL: LICITA@DENTALBONSU- CESSO.COM.BR			TELEPHONE: (21) 2462 - 5560
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA						
RG: 101***** DETRAN CPF: 029. *** **-*			E-MAIL: VENDAS@DETALBON- SUCESSO.COM.BR			TELEPHONE: (21) 2462- 5560
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
43	ESPÁTULA TIPO SU- PRAFIL Nº 2 EMBALA- GEM COM 1 UNIDADE	UNIDADE	COOPER- FLEX	376	R\$ 24,74	R\$ 9.302,24
113	CURETA PERIO MC CALL Nº 13-14	UNIDADE	TRINKS	243	R\$ 11,13	R\$ 2.704,59
114	CURETA PERIO MC CALL Nº 17-18	UNIDADE	TRINKS	243	R\$ 11,13	R\$ 2.704,59
120	CURETA DUPLA LON- GA Nº 11-12 (70/80	UNIDADE	TRINKS	30	R\$ 12,61	R\$ 378,30
121	CURETA DUPLA LON- GA Nº 17-18 (70/81)	UNIDADE	TRINKS	30	R\$ 12,48	R\$ 374,40
122	ESPÁTULA DE INSER- ÇÃO DE FIO RETRA- TOR	UNIDADE	GOL- GRAN	20	R\$ 14,77	R\$ 295,40
VALOR TOTAL					R\$ 15.759,52	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
43	FEMAR	UNIDADE	376
113	FEMAR	UNIDADE	243
114	FEMAR	UNIDADE	243
120	FEMAR	UNIDADE	30
121	FEMAR	UNIDADE	30
122	FEMAR	UNIDADE	20

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata. **CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se

os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro

de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III - quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV - em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V - se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III - informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV - aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e

a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

a) a infração cometida;

b) os fatos e os fundamentos legais;

c) a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ata assinada em 26/09/2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 71/2024

Processo Administrativo n.º: 13339/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***-**, e pelo Diretor CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOU-

ZA, brasileira, divorciada, portador da carteira de identidade de n.º 07.0**.*-*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 003.***.***-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90020/2024, homologado às fls. 2625/2626 do processo administrativo n.º 13339/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA - EPP						
ENDEREÇO: RUA MEDINA, Nº: 164 – MEIER – RJ, CEP: 20.735-130						
CNPJ: 31.890.783/0001-50			E-MAIL: RIOMEIER@RIOMEIER.COM.BR		TELEFONE: (21) 2591-1535	
REPRESENTANTE LEGAL: ESTEVAN RODRIGUES DA SILVA						
CPF: 583.***.***-** / RG: 049*****-* IFP-RJ			E-MAIL: RIOMEIER@RIOMEIER.COM.BR		TELEFONE: (21) 2591-1535	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁ-RIO	PREÇO TOTAL
2	AFASTADOR FARA-BEUF ADULTO	UNIDADE	CARPE-DENT	45	R\$ 11,88	R\$ 534,60
3	AFASTADOR MINES-SOTA COM SUGA-DOR	UNIDADE	TRINKS	45	R\$ 38,80	R\$ 1.746,00
4	AFASTADOR MINES-SOTA	UNIDADE	CARPE-DENT	258	R\$ 7,64	R\$ 1.971,12
5	ALAVANCA APEXO Nº 302	UNIDADE	TRINKS	790	R\$ 18,76	R\$ 14.820,40
6	ALAVANCA APEXO Nº 303	UNIDADE	TRINKS	790	R\$ 18,76	R\$ 14.820,40
7	ALAVANCA APEXO RETA	UNIDADE	TRINKS	790	R\$ 18,76	R\$ 14.820,40
8	ALAVANCA APICAL Nº 301	UNIDADE	TRINKS	790	R\$ 18,96	R\$ 14.978,40
9	ALAVANCA APICAL Nº 302	UNIDADE	TRINKS	80	R\$ 18,76	R\$ 1.500,80
10	ALAVANCA APICAL Nº 303	UNIDADE	TRINKS	80	R\$ 18,76	R\$ 1.500,80
11	ALAVANCA APICAL Nº 304	UNIDADE	TRINKS	80	R\$ 18,82	R\$ 1.505,60
12	ALAVANCA APICAL Nº 305	UNIDADE	TRINKS	80	R\$ 18,96	R\$ 1.516,80
13	ALAVANCA SELDIN Nº 1L ESQUERDA	UNIDADE	TRINKS	790	R\$ 17,93	R\$ 14.164,70
14	ALAVANCA SELDIN Nº 1R DIREITA	UNIDADE	TRINKS	790	R\$ 17,93	R\$ 14.164,70
15	ALAVANCA SELDIN Nº 2 RETA	UNIDADE	TRINKS	790	R\$ 17,93	R\$ 14.164,70
17	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DYCAL DUPLO ANGULADO	UNIDADE	CARPE-DENT	381	R\$ 5,82	R\$ 2.217,42
22	CALCADOR DE WARD Nº 3	UNIDADE	CARPE-DENT	50	R\$ 5,89	R\$ 294,50
23	CALCADOR DE WARD Nº 4	UNIDADE	CARPE-DENT	50	R\$ 5,94	R\$ 297,00
24	CALCADOR DE WARD Nº 5	UNIDADE	CARPE-DENT	50	R\$ 5,94	R\$ 297,00
25	CONJUNTO DE ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICO 1CÂNULA + 3 AGULHAS	UNIDADE	KONNEN	50	R\$ 30,71	R\$ 1.535,50
27	ESCOPOLAMINA, BUTILBROM 20MG/ML SOL INJ 1ML	UNIDADE	MAQUIRA	3	R\$ 198,00	R\$ 594,00

28	CUBA DE BORRACHA GRANDE	UNIDADE	CARPE-DENT	8	R\$ 7,22	R\$ 57,76
40	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº 16	UNIDADE	CARPE-DENT	496	R\$ 5,94	R\$ 2.946,24
42	ESPÁTULA SIMPLES Nº 24. (MANIPULAÇÃO) EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	UNIDADE	TRINKS	376	R\$ 6,19	R\$ 2.327,44
46	FÓRCEPS ADULTO Nº 150	UNIDADE	TRINKS	624	R\$ 47,82	R\$ 29.839,68
47	FÓRCEPS ADULTO Nº 151	UNIDADE	TRINKS	624	R\$ 47,82	R\$ 29.839,68
48	FÓRCEPS ADULTO Nº 17	UNIDADE	TRINKS	624	R\$ 47,82	R\$ 29.839,68
49	FÓRCEPS ADULTO Nº 18 L	UNIDADE	TRINKS	624	R\$ 49,80	R\$ 31.075,20
50	FÓRCEPS ADULTO Nº 18 R	UNIDADE	TRINKS	624	R\$ 49,70	R\$ 31.012,80
51	FÓRCEPS ADULTO Nº 23	UNIDADE	TRINKS	624	R\$ 49,70	R\$ 31.012,80
52	FÓRCEPS ADULTO Nº 65	UNIDADE	TRINKS	624	R\$ 48,47	R\$ 30.245,28
53	FÓRCEPS ADULTO Nº 69	UNIDADE	TRINKS	624	R\$ 47,83	R\$ 29.845,92
54	FÓRCEPS INFANTIL Nº 150	UNIDADE	TRINKS	624	R\$ 47,83	R\$ 29.845,92
55	FÓRCEPS INFANTIL Nº 151	UNIDADE	TRINKS	624	R\$ 47,83	R\$ 29.845,92
56	FÓRCEPS INFANTIL Nº 17	UNIDADE	TRINKS	624	R\$ 47,83	R\$ 29.845,92
57	FÓRCEPS INFANTIL Nº6	UNIDADE	TRINKS	624	R\$ 48,00	R\$ 29.952,00
80	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	UNIDADE	CARPE-DENT	624	R\$ 7,12	R\$ 4.442,88
82	PINÇA DENTE DE RATO	UNIDADE	CARPE-DENT	30	R\$ 8,01	R\$ 240,30
94	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	UNIDADE	CARPE-DENT	624	R\$ 27,72	R\$ 17.297,28
95	SINDESMÓTOMO Nº1	UNIDADE	CARPE-DENT	486	R\$ 6,24	R\$ 3.032,64
98	SONDA EXPLORADORA ENDODÔNTICA Nº16	UNIDADE	CARPE-DENT	50	R\$ 7,24	R\$ 362,00
100	SUGADOR CIRÚRGICO METÁLICO CURVO	UNIDADE	TRINKS	30	R\$ 19,30	R\$ 579,00
101	SUGADOR CIRÚRGICO METÁLICO RETO	UNIDADE	TRINKS	30	R\$ 18,11	R\$ 543,30
107	ESPÁTULA PARA GESSO CABO DE MADEIRA	UNIDADE	TRINKS	15	R\$ 10,55	R\$ 158,25
110	PERIÓTOMO DUPLO CURVO	UNIDADE	CARPE-DENT	30	R\$ 26,60	R\$ 798,00
112	ASPIRADOR FRAZIER ANGULADO	UNIDADE	CARPE-DENT	30	R\$ 35,77	R\$ 1.073,10
117	ESCAVADOR DUPLO INFANTIL Nº5 (73/144)	UNIDADE	CARPE-DENT	50	R\$ 5,98	R\$ 299,00
118	ESCAVADOR DUPLO INFANTIL Nº 17 (73/146)	UNIDADE	CARPE-DENT	50	R\$ 6,03	R\$ 301,50
119	ESCAVADOR DUPLO INFANTIL Nº 18 (73/146)	UNIDADE	CARPE-DENT	50	R\$ 5,94	R\$ 297,00
123	ESPÁTULA PARA CERA Nº 7	UNIDADE	CARPE-DENT	10	R\$ 6,26	R\$ 62,60

124	ESPÁTULA DUPLA PARA CERA Nº 31	UNIDADE	CARPE-DENT	5	R\$ 6,26	R\$ 31,30
127	COLOCADOR DE ELASTIQUE DUPLO	UNIDADE	CARPE-DENT	80	R\$ 7,12	R\$ 569,60
128	COLOCADOR DE ELASTIQUE SIMPLES	UNIDADE	CARPE-DENT	80	R\$ 7,26	R\$ 580,80
130	ALICATE ORTODÔNTICO 074 YOUNG	UNIDADE	TRINKS	15	R\$ 83,59	R\$ 1.253,85
131	ALICATE ORTODÔNTICO ANGLES 139	UNIDADE	TRINKS	15	R\$ 83,59	R\$ 1.253,85
132	ALICATE ORTODÔNTICO REMOVEDOR DE BRÁQUETE CURVO Nº346	UNIDADE	TRINKS	15	R\$ 86,42	1.296,30
133	ALICATE ORTODÔNTICO 347 SACA BANDA	UNIDADE	TRINKS	15	R\$ 84,11	R\$ 1.261,65
134	ALICATE 442 TORQUE INDIVIDUAL COM CHAVE	UNIDADE	TRINKS	15	R\$ 89,96	R\$ 1.349,40
135	ALICATE ORTODÔNTICO CORTE DISTAL	UNIDADE	TRINKS	15	R\$ 218,66	R\$ 3.279,90
136	PROMETAZINA 25MG/ML SOL. INJ. 2 ML	UNIDADE	TRINKS	15	R\$ 218,66	R\$ 3.279,90
137	ALICATE ORTODÔNTICO DE LA ROSA 109	UNIDADE	TRINKS	15	R\$ 89,96	R\$ 1.349,40
140	PINÇA ORTODÔNTICA PARA BRÁQUETES	UNIDADE	TRINKS	15	R\$ 28,33	R\$ 424,95
VALOR TOTAL					R\$ 530.394,83	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
2	FEMAR	UNIDADE	45
3	FEMAR	UNIDADE	45
4	FEMAR	UNIDADE	258
5	FEMAR	UNIDADE	790
6	FEMAR	UNIDADE	790
7	FEMAR	UNIDADE	790
8	FEMAR	UNIDADE	790
9	FEMAR	UNIDADE	80
10	FEMAR	UNIDADE	80
11	FEMAR	UNIDADE	80
12	FEMAR	UNIDADE	80
13	FEMAR	UNIDADE	790
14	FEMAR	UNIDADE	790
15	FEMAR	UNIDADE	790
17	FEMAR	UNIDADE	381
22	FEMAR	UNIDADE	50
23	FEMAR	UNIDADE	50
24	FEMAR	UNIDADE	50
25	FEMAR	UNIDADE	50
27	FEMAR	UNIDADE	3
28	FEMAR	UNIDADE	8
40	FEMAR	UNIDADE	496
42	FEMAR	UNIDADE	376
46	FEMAR	UNIDADE	624
47	FEMAR	UNIDADE	624

48	FEMAR	UNIDADE	624
49	FEMAR	UNIDADE	624
50	FEMAR	UNIDADE	624
51	FEMAR	UNIDADE	624
52	FEMAR	UNIDADE	624
53	FEMAR	UNIDADE	624
54	FEMAR	UNIDADE	624
55	FEMAR	UNIDADE	624
56	FEMAR	UNIDADE	624
57	FEMAR	UNIDADE	624
80	FEMAR	UNIDADE	624
82	FEMAR	UNIDADE	30
94	FEMAR	UNIDADE	624
95	FEMAR	UNIDADE	486
98	FEMAR	UNIDADE	50
100	FEMAR	UNIDADE	30
101	FEMAR	UNIDADE	30
107	FEMAR	UNIDADE	15
110	FEMAR	UNIDADE	30
112	FEMAR	UNIDADE	30
117	FEMAR	UNIDADE	50
118	FEMAR	UNIDADE	50
119	FEMAR	UNIDADE	50
123	FEMAR	UNIDADE	10
124	FEMAR	UNIDADE	5
127	FEMAR	UNIDADE	80
128	FEMAR	UNIDADE	80
130	FEMAR	UNIDADE	15
131	FEMAR	UNIDADE	15
132	FEMAR	UNIDADE	15
133	FEMAR	UNIDADE	15
134	FEMAR	UNIDADE	15
135	FEMAR	UNIDADE	15
136	FEMAR	UNIDADE	15
137	FEMAR	UNIDADE	15
140	FEMAR	UNIDADE	15

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).
- 3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.
- 3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.
- 3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.
- 3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.
- 3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.
- CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO
- 4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registra-

- dos na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.
- 4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR
- 4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.5 Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.
- CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias uteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.
- 5.2 O objeto deverá ser entregue em 20 dias uteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.
- 5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO
- 6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.
- 6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.
- 6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.
- 6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.
- 6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
- 6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.
- 6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.
- 6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa
- 6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período
- 6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.
- CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese de cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sen-

do admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na

alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em

dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ata assinada em 30/09/2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

ESTEVAN RODRIGUES DA SILVA

RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 72/2024

Processo Administrativo n.º: 13339/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Climaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.***, e pelo Diretor CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade de n.º 07.0**.***, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 003.***.***, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90020/2024, homologado às fls. 2625/2626 do processo administrativo n.º 13339/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de

preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: THIMON INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA - ME						
ENDEREÇO: RUA AMBROSIA DO MÉXICO, 236, JARDIM CIDADE PIRITUBA – SP – CEP: 02.945-040						
CNPJ: 67.578.617/0001-60			E-MAIL: LICITACAO@THIMON.COM.BR		TELEFONE: (11) 3909 7491	
REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO RODRIGUES DA SILVA						
RG: 9.00*.***-*/ SSP CPF: 882. ***.***-**			E-MAIL: LICITACAO@THIMON.COM.BR		TELEFONE: (11) 3909 7491	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
19	CABO PARA ESPELHO BUCAL EM ALUMÍNIO Nº 5	UNIDADE	THIMON	810	R\$ 3,85	R\$ 3.118,50
31	CURETA PERIO GRA-CEY Nº 1-2	UNIDADE	THIMON	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00
36	CURETA PERIO GRA-CEY Nº 9-10	UNIDADE	THIMON	50	R\$ 9,89	R\$ 494,50
38	CURETA PERIO PONTA MORSE Nº 0-00	UNIDADE	THIMON	381	R\$ 11,70	R\$ 4.457,70
41	ESPÁTULA PARA RESI-NA Nº 1 EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	UNIDADE	THIMON	376	R\$ 8,30	R\$ 3.120,80
77	PERIÓTOMO FLEXÍVEL CABO 12MM	UNIDADE	THIMON	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
83	PINÇA GOIVA BIARTI-CULADA BEYER 18CM	UNIDADE	THIMON	381	R\$ 435,00	R\$ 165.735,00
97	SONDA EXPLORADO-RA OITAVADA Nº 5	UNIDADE	THIMON	381	R\$ 6,15	R\$ 2.343,15
116	ESCULPIDOR HOLLEM-BACK 3S COLORS	UNIDADE	THIMON	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
143	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 14CM	UNIDADE	THIMON	16	R\$ 8,20	R\$ 131,20
VALOR TOTAL					R\$ 181.485,85	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.
2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
19	FEMAR	UNIDADE	810
31	FEMAR	UNIDADE	50
36	FEMAR	UNIDADE	50
38	FEMAR	UNIDADE	381
41	FEMAR	UNIDADE	376
77	FEMAR	UNIDADE	30
83	FEMAR	UNIDADE	381
97	FEMAR	UNIDADE	381
116	FEMAR	UNIDADE	15
143	FEMAR	UNIDADE	16

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).
3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.
3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.
3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as

- contratações que dela poderão advir.
3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.
3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.
CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO
4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registra-dos na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.
4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR
4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.5 Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a ne-gociação de melhor condição.
4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultan-do-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de ins-trumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.
4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o forne-cedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.
CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias uteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.
5.2 O objeto deverá ser entregue em 20 dias uteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.
5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.
5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções apli-cáveis.
CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO
6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.
6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clíma-co Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.
6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adim-plemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.
6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente ates-tada pelos agentes competentes.
6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização ex-pressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.
6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.
6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa
6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período
6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os

acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de

Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades

decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE-MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser

aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ata assinada em 27/09/2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

RONALDO RODRIGUES DA SILVA

THIMON INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

DIVULGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2024

Processo nº 270/2024.

O ISSM, na forma do artigo 24 do Decreto Municipal 936/2022, torna público o presente Aviso de Dispensa, manifestando o interesse desta Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada, para aquisição de calendários de mesa personalizado para o ano de 2025, para o Instituto de Seguridade Social de Maricá.

2. PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 03 (três) dias úteis, a contar a publicação deste aviso

Para maiores informações, favor solicitar pelo email: compras@issm.rj.gov.br ou compras.issm@gmail.com.

Maricá-RJ., 30 de setembro de 2024.

Cristina Maria da Silva Firmino

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matrículo nº058

Ao Gabinete da Presidência,

Encaminho processo para as devidas providencias quanto a publicação da divulgação da Dispensa de Licitação nº09/2024.

Em, 30 de setembro de 2024

Cristina Maria da Silva Firmino

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matrículo nº058

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO – CADASTRO DE FORNECEDORES

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ convida Pessoas Jurídicas interessadas em participar das futuras pesquisas de preços a fazerem cadastro para composição do banco de dados de possíveis fornecedores. Os interessados deverão enviar e-mail para CADASTRO.COMPRAS@SOMAR.RJ.GOV.BR junto do Cartão CNPJ e Contrato Social. O referido cadastro NÃO se configura como parte obrigatória para participação em licitações da SOMAR. Para maiores informações favor entrar em contato através dos telefones (21) 99422-2671 / 99497-3129.

Maricá, 02 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Renata Alves da Silva

Mat. 500.103

Diretora Operacional de Administração e Finanças

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convida pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico compras@somar.rj.gov.br

Número Processo	OBJETO
6088/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO DESKTOP, NOTEBOOKS E MONITORES
21200/2024	AQUISIÇÃO DE CIMENTO
13974/2024	DISPENSA DE LICITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA REVITALIZAÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS

Maricá, 02 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Maranata Sauerbron

Matrícula 500.113

Chefe de Divisão - Compras